

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 659 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 01

LEI Nº697/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Catadores do Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário (ACACIAS) e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ATERRO SANITÁRIO ACACIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 29.178.766/0001-42, com sede na Rua Rui Barbosa, 436, na cidade de Joaquim Távora Pr, destinado à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, objetivando incentivar as atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município e nos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CIAS (Joaquim Távora, Guapirama, Quatiguá, Jundiaí do Sul e Conselheiro Mairinck) e contribuindo, assim, de forma significativa para a conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do município.
- § 1º Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, aumentando o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.
- §2º O município dará apoio às atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva.
- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis e imóveis, mediante termo de cessão de uso, com a finalidade de contribuir com a referida Associação:
- **Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público do quadro efetivo para ajuda na coleta dos resíduos, caso seja requerido;
- Art. 4º Caberá ao Município de Conselheiro Mairinck:
- I Envidar todos os esforços para que as operações de coleta sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resquardar o erário público;
- II Manter com a Associação, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 659 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 02

- III Destinar um caminhão para a coleta e o transporte dos produtos até a destinação final, ficando responsável pela sua manutenção;
- IV Ceder um motorista, servidor municipal, exclusivamente para a condução do veículo utilizado para a coleta;
- V Disponibilizar o espaço destinado ao barração de triagem, caso seja necessário.
- Art. 5º Caberá à Associação de Catadores do Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário/ACACIAS:
- I Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do barração cedido no contrato de concessão de uso n. 01/2019.
- II Efetuar a coleta e destinação de todo material reciclável domiciliar urbano gerado no Município, utilizando o caminhão cedido pelo Município;
- III Fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) dos associados que realizam a coleta;
- IV Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;
- V A comercialização dos produtos gerados dentro da Associação.
- Art. 6º A Associação ACACIAS, se responsabilizará por todo o trabalho operacional desenvolvido por seus associados, nos termos do seu Estatuto Social, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com o Município, ou sobre qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária de cunho indenizatório, previdenciário e/ou trabalhista para com a Associação, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao prédio concedido no Contrato de Concessão de Uso não onerosa n. 01/2019.
- Art. 7° A ACACIAS se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Conselheiro Mairinck de qualquer responsabilidade, judicial ou extrajudicial.
- Art. 8° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 659 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 03

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 31, inciso XXIV, letra "c", do Regimento Interno.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, **DECRETA:**

- Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das Reuniões Ordinárias Regimentais, podendo ser prorrogada por igual prazo ou período superior.
- Art. 2º Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.
- Art. 3º Os servidores públicos municipais prestarão os seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, podendo inclusive fazê-lo mediante acesso remoto ou home office, não ficando obrigado ao comparecimento de forma presencial no local de trabalho.
- Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente